

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ADRIANA SILVA MAILLART

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

F723

Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-173-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Conflitos. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos a presente obra coletiva, composta por artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado “Formas Consensuais de Solução de Conflitos I”, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre 02 e 08 de dezembro de 2020. Nesta obra, poderão ser encontrados treze artigos apresentados no mencionado GT, selecionados após rigorosa análise pelo sistema double blind review e que apresentam uma complexidade de assuntos, demonstrando o amadurecimento dos estudos do tema deste GT. Observa-se, particularmente, nesta edição, a rápida e dinâmica reação de nossos autores em retratar os problemas jurídicos motivados pela eclusão da pandemia mundial do Covid-19 e que trouxe mudanças significativas no relacionamento interpessoal neste ano de 2020. Isto pode ser observado no texto “A racionalidade mecanicista e a exceção: conflito, consenso e pandemia”, de Gabriel Rojas Roscoe Salerno Penido, Henrique Silva Wenceslau e Márcio Luís de Oliveira. No estudo de Mariana Fiorim Bózoli Bonfim, Dionísio Pileggi Camelo e Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro tratam também dos impactos do isolamento social e suas implicações para o agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia do Covid-19 no Brasil, equanto que, Sandra Gonçalves Daldegan França e Fabiana Polican Ciena analisam a utilização da justiça restaurativa como instrumento de pacificação no convívio familiar pós-pandemia.

A justiça restaurativa também foi tema do artigo “a efetivação do ideário restaurativo a partir da aplicação das práticas restaurativas”, de Carolina Ellwanger.

As constelações sistêmicas também foi outro tema reticente deste GT. A aplicação das constelações sistêmicas na prática da mediação foi tratada pelas autoras Geysa Naiana da Silva Rufino Araújo e Iracecilia Melsens Silva Da Rocha. Já o uso da constelação, no âmbito criminal, foi assunto do artigo proposto por Antonina Gallotti Lima Leão e Maria Beatriz Aragão Santos. Enquanto que, o direito sistêmico e o inventário foi abordado por Tarita Nascimento Cajazeira, Geysa Naiana da Silva Rufino Araújo e Rosalina Moitta Pinto da Costa, em artigo de mesmo nome.

A possibilidade da utilização de meios de pacificação de conflitos no âmbito ambiental foi assunto tratado em dois estudos, um de autoria Carina Deolinda Da Silva Lopes, Elenise Felzke Schonardie e outro de autoria de Magno Federici Gomes e Wallace Douglas Da Silva Pinto.

O papel do advogado na aplicação dos métodos consensuais, novas modalidades de resolução de disputas, como o dispute board, e o uso das novas tecnologias no ensino jurídico também foram temas abordados neste GT pelos autores Andreia Ferreira Noronha, Fernanda Fernandes da Silva e Hernando Fernandes da Silva; Juliana Bruschi Martins, Larissa Camerlengo Dias Gomes e Sergio De Oliveira Medici; Gisélia da Nóbrega Maciel e Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, respectivamente.

E demonstrando que a análise interdisciplinar de pesquisa sempre traz bons resultados Amanda Inês Morais Sampaio, Yuri Matheus Araujo Matos e Tatiane Inês Moraes Sampaio, utilizam-se da música para analisar a mediação de conflitos, no artigo “Ensinamentos da mediação ante os conflitos intersubjetivos de Eduardo e Mônica”.

Por fim, gostaríamos de agradecer e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados neste Encontro e desejamos que você leitor, como nós, tenha a oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra.

Boa leitura!

Adriana Silva Maillart

Valter Moura do Carmo

Nota técnica: O artigo intitulado “A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA A PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: UM REFLORESCER NO ENTENDIMENTO” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Formas Consensuais de Solução de Conflitos I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ENSINAMENTOS DA MEDIAÇÃO ANTE OS CONFLITOS INTERSUBJETIVOS DE EDUARDO E MÔNICA

MEDIATION TEACHINGS TOWARDS THE INTERSUBJECTIVE CONFLICTS OF EDUARDO AND MÔNICA

Amanda Inês Morais Sampaio ¹

Yuri Matheus Araujo Matos ²

Tatiane Inês Moraes Sampaio ³

Resumo

Busca-se demonstrar como a mediação de conflitos pode colaborar na convivência interpessoal. Exemplifica-se com o casal “Eduardo e Mônica”, canção de Renato Russo, que evidencia os conflitos intersubjetivos. Estudam-se questões existenciais, através do método fenomenológico e da psicologia analítica, como o encontro do “eu” e com o “outro”, a partir dos estudos de Jung. Ressalta-se a necessidade de ressignificar o conflito intersubjetivo, de modo a percebê-lo como uma oportunidade de crescimento pessoal, destacando a concepção waratiana de mediação. Verifica-se a relevância de apreender técnicas específicas da mediação e da comunicação não-violenta de Rosenberg, aperfeiçoando a convivência de “Eduardos e Mônicas”.

Palavras-chave: Autenticidade, Comunicação não-violenta, Conflitos, Mediação, Outro

Abstract/Resumen/Résumé

It seeks to demonstrate how conflict mediation can collaborate in interpersonal coexistence. It's exemplified by the couple “Eduardo and Mônica”, Renato Russo's song, which highlights the intersubjective conflicts. Existential questions are studied, through the phenomenological method and analytical psychology, such as the encounter of the “I” and the “other”, based on Jung's studies. The need to re-signify the intersubjective conflict is emphasized, in order to perceive it as an opportunity for personal growth, highlighting the Waratian conception of mediation. The relevance of learning specific techniques of Rosenberg's mediation and non-violent communication is verified, improving the coexistence of “Eduardos and Mônicas”.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/ UFS). Bolsista da Capes. Especialista em Direito Processual Civil (EJUSE). Membro do Grupo de Pesquisa (GEDH/UFS/CNPq). Advogada. E-mail: amandainsampaio@gmail.com.

² Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/ UFS). Bolsista Capes. Membro do Grupo de Pesquisa (GEDH/UFS/CNPq). Membro do Projeto de Pesquisa (PROMOB). Advogado. E-mail: ymam1996@hotmail.com.

³ Graduada em Psicologia pela Universidade Tiradentes (UNIT). Pós-graduada lato sensu em Psicologia organizacional e do trabalho pela Faculdade Pio Décimo. Psicóloga Clínica. E-mail: tatiane.ines.10@hotmail.com.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Authenticity, Non-violent communication, Conflicts, Mediation, Other

1 INTRODUÇÃO

Há canções que marcam. Músicas que suscitam reflexões no ser humano. “Eduardo e Mônica”, composição de Renato Russo, em 1986, é um exemplo, ao passo que se tornou uma espécie de protótipo de um casal comum. Isso porque ao longo da canção observam-se duas pessoas notoriamente diferentes, mas que se esforçam para manter uma relação interpessoal.

É a partir dessa canção que se desenvolve o presente artigo, sobretudo por destacar os conflitos intersubjetivos. Sendo, portanto, a busca de um mecanismo solucionador dessas questões, com pertinência ao Direito, o objetivo geral da pesquisa.

Para se alcançar esse escopo, aborda-se no primeiro capítulo a relação entre Direito e música, perpassando pelo entrelaçamento com outras manifestações culturais e sociais, especialmente com a Literatura. Questiona-se, na oportunidade, a verdade concebida judicialmente. Evidencia-se a importância de um estudo transdisciplinar.

No segundo capítulo prioriza-se enxergar de onde derivam os conflitos intersubjetivos. Abordam-se, mediante o método fenomenológico e a epistemologia inconsciente, questões existenciais, a fim de reconhecer que tais conflitos podem advir da não consciência do ser. É por meio da psicologia analítica que se observam conceitos como autenticidade, processo de individuação e de autoconhecimento, atribuídos ao ser, singular.

Em seguida é introduzido o estudo do “outro”, com o fim de tratar dos conflitos interpessoais. Na oportunidade, elabora-se uma resignificação do conflito propriamente dito, a fim de demonstrar a sua nova teoria, a qual atribui um significado positivo. É dizer, apresenta-se a perspectiva positiva de conflitos interpessoais.

Por fim, demonstram-se os benefícios de se tratar adequadamente esses conflitos, sobretudo com a mediação. Isto porque, esse meio consensual de solução de conflitos viabiliza valiosos ensinamentos para o próprio indivíduo e para a sua convivência com “o outro”. Trata-se de um dispositivo orientado por técnicas específicas e pela comunicação não-violenta (CNV) que ensinam as pessoas a falarem e a ouvirem de modo empático, instigando o estado compassivo intrínseco ao ser humano.

Para a realização desta pesquisa, fez-se mister estudos bibliográficos, sobretudo com os marcos teóricos de Jung (1961), para a compreensão do ser, à luz do método fenomenológico-hermenêutico e da psicologia analítica; de Warat (2004) para se extrair os ensinamentos da mediação e de Rosenberg (2006) para o estudo da comunicação não violenta. Também foi utilizado o estudo transdisciplinar, ao entrelaçar o direito à música e ao estudo do ser.

2 DIÁLOGO TRANSDISCIPLINAR: MÚSICA PARA OS OUVIDOS E PARA O DIREITO

O Direito e a Música sempre caminharam juntos, ao passo que não raro esta se apresenta como um canal para retratar aspectos sociais. Há quatro razões cruciais para se atentar à importância desse diálogo.

O primeiro corresponde ao reconhecimento de que o Direito é ficção e, portanto, compatível com demais fenômenos culturais. A segunda razão consiste na noção de que esses demais ramos colaboram para a compreensão do Direito. Observa-se, também, a necessidade pulsante de se explorar a transdisciplinaridade. E por fim, adiciona-se o tema da mediação, que por si só já demanda a necessidade de se explorar outros fenômenos do conhecimento.

Quanto ao primeiro fator, justifica-se pelo fato de no Direito buscar-se a interpretação de fatos para se chegar à verdade. Resulta que os discursos judiciais são ficções apoiadas na realidade. Nestes contempla-se a verossimilhança e o convencimento, já a verdade, nem sempre.

“*Da mihi factum, dabo tibi ius*”¹. Numa lógica simplificada do Direito, ao juiz cabe interpretar os fatos para se chegar à verdade e assim aplicar a solução a um caso concreto. Todavia, é possível se alcançar a verdade?

Para Warat (2004, p. 18) a verdade advinda da ciência é ficcional, objetivada para satisfazer o nosso ego insatisfeito e os “lu-gares” de medo, na pretensão de dotar de sentido ao sem sentido da existência, no impulso de encontrar sentido à vida. É uma verdade construída como simulacro aquela originada pela ciência, haja vista ser planejada e, conseqüentemente desvanecida do real.

Segundo o autor os sentidos do real jamais serão encontrados no discurso, visto ser fluxo constante, e, portanto, imprevisível. Por isso, o único sentido de verdade relevante é aquele advindo da consciência do ser, que por sua vez vem da sensibilidade.

Argumentando-se, procura-se vencer na luta. O argumento é uma lógica guerreira. Quando se argumenta, se afirma, e quando se afirma se está produzindo violenta agressão. A verdade não pode ser conhecida por uma mente agressiva; tampouco pode ser descoberta pela violência (WARAT, 2004, p. 17).

Prossegue o autor (2004, p. 18) afirmando que “a procura da verdade, nos termos que a ciência mecanicista coloca, é por si mesma violenta. É uma forma de manipulação do mundo e dos outros. Tanto a verdade fática, quanto a verdade interpretativa são manipuladoras”.

¹ Brocardo latim: “dá-me os fatos e eu te darei o direito”.

Platão (1993) já afirmava que não era possível aos juízes alcançar o fato genuíno, isto é, a verdade sobre determinado acontecimento. Certa vez conferiu analogia destes com os poetas, que não são comprometidos com a verdade.

Neste sentido, se a compreensão do direito é condicionada à relação sujeito-objeto, assim como a Literatura, é possível vislumbrar intersecções entre esses fenômenos. Aqui se adentra na segunda motivação para entrelaçar o Direito e a Música.

A propósito, o Direito é manifestação cultural historicamente situada, assim como a Arte, o Cinema e a Literatura. E, por isso é necessária uma articulação indissociável entre pensamento e ação, ou seja, entre teoria e prática (ARANTES; SCHETTINI, 2013, p. 10).

Alves (2013, p. 104) destaca a construção e a desconstrução do simbólico, diante dessa relação. Afirma que: “a relação direito e literatura se evidencia na medida da construção ou desconstrução do simbólico, que incide em possibilidades de releituras acerca de um imaginário de direitos presentes no texto literário”.

Para Arantes e Schettini (2013, p. 9) o Direito incorre em equívoco ao se distanciar de outros ramos do conhecimento, tais como a economia, a política e a moral. De acordo com os autores isso causa uma falsa noção de que “o direito é construção de uma racionalidade pura resultante somente do ato de intelecção do homem”.

Esse distanciamento é resultado de o Direito ter se sistematizado, ao longo da modernidade, em direção da autonomia e da cientificidade, de modo a se diferenciar das demais esferas do saber (ARANTES; SCHETTINI, 2013, p. 9).

Todos esses ramos do conhecimento são fenômenos culturais criados pelo homem para a compreensão do mundo e dele mesmo. “*Ser humano* é ser que pode ser compreendido nas diversas possibilidades hermenêuticas incluindo suas idiossincrasias, aporias e incompletudes” (ARANTES; SCHETTINI, 2013, p. 10).

E é nesse sentido que os autores (2013, p. 10) justificam a compatibilidade entre Direito e Literatura, à medida que esta pode ajudar na compreensão daquele ao narrar um aspecto do fenômeno jurídico de determinada sociedade, por exemplo.

Ensina Alves (2013, p. 106) que:

O pensamento social contemporâneo se mantém presente de forma crucial na relação direito, sociedade e literatura tanto no marco teórico, possibilitando evidenciar as influências e repercussões que a literatura como fenômeno social produz, quanto na apreensão do texto através do imaginário”.

De igual modo, pode-se vislumbrar interconexões entre o Direito e a Música, inclusive por ser esta extensão da Arte. Afirma Vianna (2012, n.p.): “(...) a Música, enquanto expressão artística (Estética), transita por caminhos que as premissas racionais do Direito, em tese, não

ingressam, mas que também interferem nas relações jurídicas, uma vez que estas têm como protagonistas seres humanos, os quais não são dotados apenas de razão”.

Prossegue o autor aduzindo ser necessário no Direito ressaltar elementos humanísticos, a fim de superar a mera técnica jurídica. Isso contribui para uma percepção do Direito mais sensível e percuciente, e, conseqüentemente, mais próximo à Justiça.

Urge a necessidade de o Direito se aproximar cada vez mais da realidade social, a fim de que seja mais bem interpretado e aplicado. Nesse sentido Vianna (2012, n.p.) declara que o Direito, o ser humano, a vida e a realidade devem ser vistos no mesmo patamar e de modo conjunto.

Finalmente quanto à relevância de investigar temáticas de modo transdisciplinar, Vianna (2012, n.p.) assevera que “busca-se conhecer o ser humano em sua amplitude e complexidade; suas paixões, dramas, ilusões e sentimentos”. E que, portanto, os estudiosos, operadores e pesquisadores do Direito não podem desconsiderar esses componentes que acompanham o indivíduo, eis que influenciam no convívio social.

Tais dizeres evidenciam que a compreensão do ser humano demanda o estudo de várias vertentes do conhecimento. E, portanto, não se pode pensar qualquer ramo desse de modo isolado, mas sim de forma interligada. Ademais, o mundo se transforma cada vez mais de maneira acelerada e os questionamentos humanos na mesma medida.

E a música pode colaborar para essa compreensão, pois ela transcende a combinação de sons, ritmos e melodias, à medida que exprime sentimentos, emoções e instintos. Revela, assim, “o outro lado da nossa espécie, que não se esgota na razão, na vontade ou no consciente. Ao contrário, resulta da combinação destes (emoção e razão)” (VIANNA, 2012, n.p.).

A canção escolhida no presente estudo se intitula “Eduardo e Mônica”, sendo elaborada em forma de um roteiro cinematográfico. Remonta-se a história de duas pessoas que se conhecem e decidem enfrentar a vida juntas. No início pincela-se com toque existencial:

Eduardo abriu os olhos, mas não quis se levantar
Ficou deitado e viu que horas eram
Enquanto Mônica tomava um conhaque
No outro canto da cidade, como eles disseram
(RUSSO, 1986, n.p.)

Após, são descritas algumas incompatibilidades entre o casal, no que diz respeito à personalidade de cada um e aos seus gostos:

O Eduardo sugeriu uma lanchonete
Mas a Mônica queria ver o filme do Godard
Se encontraram então no parque da cidade
A Mônica de moto e o Eduardo de camelo
O Eduardo achou estranho, e melhor não comentar
Mas a menina tinha tinta no cabelo
Eduardo e Mônica era nada parecidos

Ela era de Leão e ele tinha dezesseis
(RUSSO, 1986, n.p.)

O enredo se completa com o acréscimo das vicissitudes da vida de um casal e a sua caminhada nas veredas que resultam em superação de obstáculos, ou ao menos em aprender a geri-los:

E também brigaram juntos, muitas vezes depois
(...)
Construíram uma casa há uns dois anos atrás
Mais ou menos quando os gêmeos vieram
Batalharam grana, seguraram legal
A barra mais pesada que tiveram
Eduardo e Mônica voltaram pra Brasília
E a nossa amizade dá saudade no verão
Só que nessas férias, não vão viajar
Porque o filhinho do Eduardo 'tá de recuperação
(RUSSO, 1986, n.p.)

Da leitura dessas estrofes denota-se uma carga de complexidade do ser humano, com o misto de emoções e comportamentos que normalmente são observados ao longo de sua vida. A amplitude desses elementos é ainda mais elevada quando se há um conflito intersubjetivo, ou seja, entre duas ou mais pessoas.

E nessa circunstância, o Direito pode não comportar a melhor solução. É por isso que se estudam mecanismos alternativos que possam alcançar tal complexidade. Embora, tais instrumentos tenham sua promoção pelo Direito, tendo em vista a sua institucionalização através da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2010), a Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil) (BRASIL, 2015a) e a Lei de Mediação 13.140/15 (BRASIL, 2015b).

A mediação de conflitos é um deles, ao passo que, por meio de técnicas específicas, da preparação de um mediador proporciona aprendizados para as pessoas conduzirem melhor as suas vidas. Além disso a mediação promove uma comunicação não-violenta, em que evidencia a palavra como meio apto a promover uma mudança de cultura de litígio para uma cultura de paz.

Assim, instigante se demonstra aliar uma ficção sonora com aprendizados substanciais para um melhor viver. Warat (2004, p. 49) afirma que “juntar sensibilidade, mediação e alteridade é um modo de pensar o lugar do Direito na cultura emergente do terceiro milênio”. Destarte, denota-se que a música não apenas faz bem aos ouvidos, mas também à psique, ao coração e à compreensão do Direito.

3 EDUARDO E MÔNICA COMO ARQUÉTIPO DOS CONFLITOS INTERSUBJETIVOS

Eduardo e Mônica são um dos casais fictícios mais emblemáticos no Brasil. A união desses dois se deu na canção composta por Renato Russo, em 1986, lançada no álbum “Dois” do grupo Legião Urbana.

Esse casal se tornou querido devido à semelhança da sua convivência, retratada na música, com a de tantos outros casais. Tornou-se a representação – arquétipo – de um casal comum. É dizer, a canção traduz a realidade de um relacionamento afetivo entre as pessoas, com todos encontros e dissabores, e sobretudo pela atração entre opostos.

Ao longo da canção demonstram-se várias incompatibilidades, gostos e afinidades diversos entre os parceiros. Enquanto Mônica cursava Medicina e tinha domínio do idioma alemão, Eduardo ainda se preparava para o vestibular e frequentava “aulinhas” de inglês. Ela se afeiçoava pelas obras de Bandeira, de Bauhaus, Mutantes, Caetano e Rimbaud, enquanto Eduardo se distraía assistindo a novelas e jogando futebol de botão com seu avô. Enquanto ele gostava de praticar trivialidades, ela debatia sobre assuntos políticos (RUSSO, 1986).

No entanto, apesar de todas essas disparidades, surgiu uma vontade mútua de se verem. Passaram a se encontrar diariamente e o desejo de assim continuar aumentava, cada vez mais.

Como então explicar a conexão entre seres tão opostos? E mais, como gerir as incompatibilidades de modo saudável?

3.1 Eduardo e Mônica como seres autênticos

Eduardo e Mônica persistiram em prosseguir um na companhia do outro, embora notassem diversas incompatibilidades entre eles. Essa ação pode ser entendida como fator estimulante para que ambos se compreendam, e para tanto, compreendam a si mesmos aprioristicamente.

Eles são ideais para demonstrar que indivíduos tão diferentes (na superfície) podem ser compatíveis (na alma). O ser existencial nem sempre se reflete na superfície. E quando há esse dissenso é certamente um ainda não encontro do indivíduo com a sua verdadeira essência. Quiçá seja essa a explicação diante de indivíduos tão diferentes, mas com desejo de se manterem próximos: o desafio de entender a si e ao outro.

Para Jung (1961, p. 53) “o homem é um enigma para ele mesmo” e isso se deve à “apreciação paradoxal da humanidade pelo próprio homem” embora seja ele “fonte de todos os julgamentos e decisões e o plasmador do futuro”. Essa contradição se deve à complexidade dos

fenômenos psíquicos, que são preocupação da psique e da psicologia, que por sua vez não pode ignorar o inconsciente.

O autoconhecimento é um meio para que o ser se compreenda. A sua busca é atendida através de uma espécie de processo de individuação. Nesse movimento o indivíduo procura aquilo que o torna único, ou seja, a sua essência, ainda que necessite dos laços sociais. Para tanto é necessário o encontro entre os inconscientes pessoal e coletivo. E é esse o fim do indivíduo, o da individuação e não o da felicidade propriamente dita. (JUNG, 1961)

Nesse sentido, Eduardo deve se enxergar como um ser único, singular, assim como Mônica também. Independentemente de serem nada parecidos em seus gostos, fazeres, contextos social e cultural, não é esse apenas o motivo de serem diferentes, mas sim pelo simples fato de serem pessoas, e, portanto, derivadas da individualidade. São dois conscientes e inconscientes com incontáveis fatores diversos e peculiares.

A propósito, os dois tipos de inconscientes, individual e coletivo, compõem também a personalidade do indivíduo. Ambos podem se manifestar mediante produções de caráter simbólico. São símbolos que identificam em que estágio de evolução da consciência cada ser está em seu processo de individuação (JUNG, 2008).

Jung (2008) ensina que a camada mais profunda da psique é o inconsciente coletivo, onde estão os instintos herdados pela humanidade, revestidos por aspectos culturais desenvolvidos e repassados ao longo da História, formando um conhecimento universal capaz de ser acessado por indivíduos em geral.

Esse conjunto de elementos fornece à psique o repertório sobre como agir para satisfazer desejos e lidar com os pensamentos rotineiros. Os arquétipos consolidam-se como figuras e estruturas independentes que se materializam de maneira inconsciente e que oferecem visões sobre o mundo e a sociedade (FRANZ, 2008).

Uma das grandes contribuições junguianas advém da teoria dos arquétipos. Jung observou que símbolos e representações eram captados na mitologia e nas artes. Isso porque os artistas, com a sua sensibilidade, percebiam padrões que se repetem na vida. Aborda-se no presente trabalho o “*self*”, eis que representa o ponto de chegada do processo de individuação. Significa “si mesmo” e compreende a integração em si de tudo o que faz parte da individualidade e nos diferencia do outro (FRANZ, 2008).

A volição ao autoconhecimento conduz o ser a uma declaração de sua própria dignidade humana e às bases de sua consciência. “A consciência é uma condição do ser” (JUNG, 1961, p. 57 e 105).

De acordo com Jung (1961, p. 13) o autoconhecimento difere do conhecimento da personalidade do ego consciente. O ego é limitado apenas ao seu próprio conteúdo, não alcançando o seu inconsciente e nem ao conteúdo deste. Logo, o ego exclui os fatos psíquicos reais que são ocultos, na maioria das vezes.

O ego para Warat (2004, p. 16 e 19) é a reserva da sensibilidade, que diverge do autêntico, o interior. O ego se constitui de objetivos que se depositam nas superfícies e formam o real como sociedade. Já o autêntico está vinculado à existência, a essência do ser desprendida de quaisquer perguntas e respostas, ao contrário do ego. A esse eu desconhecido – o encontro consigo mesmo que existe dentro do ser, mas que este ainda o desconhece – Warat denomina de “reserva selvagem de sensibilidade”.

A única ação que se pode realizar para se autoconhecer é sentir. E há que ser íntegro ao próprio sentimento. As emoções devem apenas serem sentidas. Sem julgar o que não se quer sentir. Sem tentar expressar em palavras o indizível. Sem o uso de máscaras para transparecer o que não se é. Apenas sentir.

A mesma dinâmica deve se dar aos sentimentos do outro. Sentindo-os. E, após, validando-os. Experimentando-os da forma que o outro sente.

Warat ensina que são as próprias pessoas quem define o outro. Os modelos do outro são construídos pelas pessoas auxiliadas por profissionais e instituições. Assim, o outro é definido pelo outro, decidindo como aquele deve ser, quais são as suas faltas e as suas necessidades. A esse fenômeno Warat denomina de “outridade do outro”. Resulta-se na construção da própria auto-imagem do ser, absorvida pelo ego. (WARAT, 2004, p. 49)

Ocorre que cada ser é também o outro, pela perspectiva alheia. Logo, se o ser constrói a imagem do outro, inevitavelmente também está construindo a sua. A construção do eu e do outro é uma via de mão dupla, tendo em vista o reflexo da convivência social sobre a personalidade e a tomada de decisão humana.

Por isso à medida que Mônica vai moldando o comportamento de Eduardo também alinha o seu, e vice-versa:

Eduardo e Mônica fizeram natação, fotografia
Teatro, artesanato, e foram viajar
A Mônica explicava pro Eduardo
Coisas sobre o céu, a terra, a água e o ar
Ele aprendeu a beber, deixou o cabelo crescer
E decidiu trabalhar
E ela se formou no mesmo mês
Que ele passou no vestibular
E os dois comemoraram juntos (RUSSO, 1986)

É a partir do encontro com seu ser que se pode se encontrar com o outro. E assim, colocar um “nós” entre o “eu” (Mônica/ Eduardo) e o “ele(a)” (Eduardo/ Mônica). Resulta-se dessa equação um ser sendo instrumento de felicidade para o outro, e não de destruição.

Honneth (2003) traz o conceito do “outro generalizado” a partir da teoria de Mead. Afirma que o indivíduo aprende a reagir a partir das interações sociais. E assim diante de um

caráter normativo social, com a moral e regras sociais preestabelecidas, observa-se uma reação generalizada da comunidade, mediante atitudes de seus indivíduos.

Quando há um dissenso entre as reações dos indivíduos, ou seja, dos “outros”, surge o conflito, uma tensão entre pessoas. Pode ser observado de diversas maneiras, tendo em vista ser inerente ao homem e à convivência humana. Por exemplo, na forma individualizada ou intrapsíquica, ou ainda de modo interpessoal, quando há mais de um indivíduo envolvido no mesmo conflito.

3.2 Conflitos intersubjetivos: o benefício de seu tratamento para a convivência de Eduardo e Mônica

Acontece que a maioria dos conflitos intersubjetivos é notada de modo negativo, uma vez que os indivíduos, ainda que tentem solucioná-los, prendem-se ao objeto da desavença, ao valor que esta tem e à competição com o outro. Deixa-se de lado os reais sentimentos individuais dos conflitantes, e a visão negativa do conflito predomina.

No entanto, diante de um conflito intersubjetivo há que se mobilizar para que seja sanado, ou ao contrário, quando ignorado ou tratado erroneamente, não desaparecerá, podendo possivelmente tomar proporções maiores. Nesse caso é comum a presença de violência entre as partes afetadas, eis que o agressor se utiliza da agressão em busca de que o outro atenda as suas necessidades (SPOSATO; SILVA, 2018).

E assim esvai-se a oportunidade de evolução no que tange ao autoconhecimento e aos relacionamentos pessoais e sociais. “Isso porque o conflito, quando bem trabalhado, origina mudanças de atitudes, de ideias, e resulta em melhora para o convívio entre as pessoas” (SPOSATO; SILVA, 2018, p. 18).

“O indivíduo só será capaz de formar sua identidade através de diálogos com outros indivíduos e com os elementos da ordem normativa da sociedade na qual está inserido” (SILVEIRA; ROCHA; CARDOSO, 2012, p. 31). O diálogo contribui para o desenvolvimento pessoal. Em outras palavras, o diálogo proporciona autonomia ou melhor, autenticidade, a qual consta como fator importante para a solução de conflitos, uma vez que possibilita ao indivíduo ser ele mesmo, priorizando a originalidade.

Aliás, o diálogo é fator impulsionador da autenticidade devido ao reconhecimento social viabilizado e da formação da identidade do indivíduo, bem como da contribuição na criação de elementos normativos da sociedade em que este está inserido (SILVEIRA; ROCHA; CARDOSO, 2012).

Ensinam Silveira, Rocha e Cardoso (2012) que a identidade que era externa, ou seja, a honra, passa a ser interna, a partir do século XVIII, baseada na dignidade de cada indivíduo, de modo que este a preencha, independentemente de percepções exteriores. Essa mudança de

paradigma se deve à prevalência da razão, fundamentando os argumentos e dotando o ser humano de um sentido moral e com um sentimento intuitivo a respeito do certo e do errado.

Honneth (2003), inspirado no pensamento de Hegel, especialmente o Hegel “jovem”, quando do estudo da autenticidade, trata da formação de identidade do indivíduo, e afirma que grupos sociais depende do reconhecimento intersubjetivo. Trata-se da relação ética entre os sujeitos, eis que o processo de construção da identidade demanda a relação recíproca, o reconhecimento recíproco entre dois sujeitos. Portanto, pode-se aferir que o indivíduo apenas se vê como um sujeito social quando reconhecido pelos demais.

Para tanto, o indivíduo deve lutar pelo seu reconhecimento, e não pela auto-conservação, como defendiam Maquiavel e Hobbes. Sendo que esse reconhecimento pode ser conferido por três formas, quais sejam pelo amor (dedicação emotiva), pelo Direito (reconhecimento jurídico) e pela solidariedade (assentimento solidário). Tendo como o amor propulsor da autoconfiança, o Direito do autorrespeito e a solidariedade da autoestima (HONNETH, 2003).

No caso do casal “Eduardo e Mônica”, busca-se entre eles, sobretudo, um reconhecimento pela forma de amor, tendo em vista se tratar de uma relação afetiva e de convivência duradoura.

Segundo Honneth (2003), os indivíduos e os grupos sociais se inserem na sociedade atual. Defende que os conflitos sociais têm como pano de fundo esses três aspectos elucidados no parágrafo anterior, pois violando qualquer um deles origina-se a luta pelo reconhecimento intersubjetivo, mediante uma gramática moral dos conflitos sociais.

Sobre a importância da interação, Honneth (2003, p. 130) elucida que:

Através da capacidade de suscitar em si o significado que a própria ação tem para o outro, abre-se para o sujeito, ao mesmo tempo, a possibilidade de considerar-se a si mesmo como um objeto social das ações de seu parceiro de interação. Reagindo a mim mesmo, na percepção de seu próprio gesto vocal, da mesma maneira como meu defrontante o faz, eu me coloco numa perspectiva excêntrica, a partir da qual posso obter uma imagem de mim mesmo e, desse modo, chegar a uma consciência de minha identidade.

Portanto, a partir do momento em que há esclarecimento da importância do diálogo para a solução de um conflito, observa-se que este pode e deve ser visto numa ótica positiva. Isso porque o conflito quando bem gerido confere evolução para o indivíduo, ou melhor, para a formação de sua identidade, uma vez que se trata do reconhecimento do outro, e, portanto, de reconhecimento social.

Warat (2004) ensina que na mediação de conflitos, ou como ele denomina “psicoterapia do reencontro”, intenta-se ajudar as pessoas para que elas mesmas possam se encontrar e então reencontrar o outro. E, assim, constroem-se vínculos a partir de suas

identidades. Um conflito identificado e controlado proporciona uma gama de novas ideias e progressos, desde que haja discussões positivas.

O reconhecimento da existência do conflito se configura como o primeiro passo em prol da superação de crise, visto que possibilita a melhoria do intersubjetivo das pessoas, ou seja, o autoconhecimento, e das relações sociais. Além disso, tal reconhecimento abre espaço à adoção de mecanismos de solução de conflitos. (SPOSATO; SILVA, 2018)

Benéfico, portanto, para todos “Eduardos e Mônicas” aprender as técnicas e a filosofia da mediação de conflitos, em prol de obterem uma convivência mais pacífica e de principalmente se autoconhecerem.

4 ENSINAMENTOS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS A “EDUARDOS E MÔNICAS”

Em caso de conflitos intersubjetivos, inclusive os afetivos como o de Eduardo e Mônica, a mediação de conflitos se apresenta como uma oportunidade de viabilizar uma melhoria na convivência. Isso porque se ensina uma nova forma de enxergar o conflito, de modo a evoluir no que diz respeito ao tratamento para com o “outro” e para consigo mesmo.

Ao contrário do Direito, a mediação se apresenta como meio de integrar o “outro” e não de excluí-lo. Nesse sentido, Warat (2004, p. 51) assevera que no Direito “os juristas constroem a imagem do justo, do bom, do proibido e do permitido, como modelos de exclusão do outro, em nome de uma inclusão feita de rotina mental”. Isso porque a norma legal já leva em consideração a imagem idealizada do indivíduo.

Nesse diapasão, para a implementação de métodos de solução de conflitos é imprescindível uma mudança social de mentalidade. É dizer, urge-se a reformulação cultural do individualismo para a noção de coletividade. E para tanto, há que se pensar em formas de estimular os indivíduos a desejarem ter uma atuação social responsável (WATANABE, 2003, p. 49).

Para Watanabe (2003, p. 50) a mediação não pode ser praticada como uma forma de solução de conflitos, mas sim como meio de pacificação da sociedade, sendo necessária, portanto, uma ruptura do paradigma da cultura da sentença. Assevera ser preferível a todos, inclusive ao magistrado, “um acordo amigável, mediante uma conciliação das partes, do que uma sentença brilhante proferida e que venha a ser confirmada pelos tribunais superiores”.

Salienta Tartuce (2017) que para adoção de métodos consensuais de conflitos demanda-se esforço coletivo. É dizer, é necessária uma mudança de postura conjunta, ou seja, das partes do conflito, passando pelos operados do Direito, pelos administradores da Justiça e alcançando inclusive os jurisdicionados em geral.

Watanabe (2003) enaltece esses métodos por tratarem e curarem o conflito, visando a pacificação entre os conflitantes. Por outro lado, uma solução dada por juiz, de acordo com o

autor, confere tão somente uma mera técnica de solucionar um litígio, o que é diferente de pacificar, visto prevalecer o entendimento motivado do magistrado sobre determinado caso concreto.

A propósito, esse exemplo suscita um elemento peculiar sobre o cabimento da mediação de conflitos, qual seja a convivência entre os conflitantes. Isto é, em controvérsias de indivíduos que convivam é necessário o tratamento adequado do dissabor, tendo em vista a continuidade da convivência presente ou futura. Uma decisão imposta por outrem possivelmente apenas irá dissolver o problema demandado, mas não futuros desentendimentos, devido à insatisfação remanescente.

A mediação de conflitos é um método consensual de solução de conflitos, que assim como outras modalidades, intenta resgatar a comunicação das partes que restou prejudicada diante do conflito instaurado. O intuito desse resgate é que os próprios mediandos formulem a solução para a sua contenda. E é por meio do diálogo que as partes compreenderão as ressalvas alheias.

Neste sentido, a comunicação não-violenta se apresenta como um profícuo dispositivo a colaborar com o êxito da mediação, à medida que desenvolve entre os mediandos uma comunicação pacífica para a boa convivência. Essa técnica elaborada por Rosenberg (2006) reside em promover a palavra e a linguagem como meio apto a estabelecer uma comunicação saudável entre os comunicantes, inclusive diante de uma relação conflituosa.

E vai além, pois a comunicação não violenta, ou simplesmente CNV, trabalha tanto o ato de falar, quanto o de ouvir. O intuito é a ligação com o próprio eu e com o outro, de coração, de modo a florescer a compaixão natural. É um método eficaz às diversas situações e a todos os níveis de comunicação, disputas e conflitos de toda natureza, desde relacionamentos íntimos até negociações comerciais e diplomáticas. O termo não-violência utilizado pelo autor é advindo da concepção de Gandhi, “referindo-se a nosso estado compassivo natural quando a violência houver se afastado do coração” (ROSENBERG, 2006, p. 27).

De acordo com o autor a natureza compassiva é intrínseca ao ser humano. No entanto a violência e a exploração a outras pessoas o fazem se afastar da compassividade. Todavia, em alguns casos, mesmo diante desses atos negativos, há pessoas que seguem compassivas. Sendo que, a linguagem e o uso das palavras têm um papel fundamental na capacidade de manter esse estado (ROSENBERG, 2006, p. 19-20).

A CNV é um fator propulsor na transformação do conflito. Isso porque essa abordagem de se comunicar corrobora para fortalecer “a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas”, de modo a lembrar como os indivíduos devem se relacionar uns com os outros (ROSENBERG, 2006, p. 20). O objetivo da CNV não é mudar as pessoas e seu comportamento para conseguir o que se quer, mas sim, estabelecer relacionamentos

baseados em honestidade e empatia, que acabarão atendendo as necessidades de todos (ECCO et al., 2012, p. 71).

As reações perante uma comunicação passam a ser conscientes, com honestidade e clareza e não meramente repetitivas. A atenção dada ao outro deve ser respeitosa e empática. “A resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas”, uma vez que a CNV afasta os padrões de julgamentos e críticas (ROSENBERG, 2006, p. 21).

Para a realização do processo da CVN quatro componentes devem ser observados, quais sejam: a observação, o sentimento, as necessidades e o pedido. No primeiro momento, o da observação, há que ser feita de modo a não ensejar qualquer julgamento ou avaliação, mas pontuando o que é enriquecedor ou que afetam o próprio bem-estar ante os atos das pessoas. Após essa etapa, deve-se analisar os sentimentos que transparecem diante desses atos. A fase das necessidades, requer o reconhecimento sobre quais delas estão ligadas aos sentimentos identificados (ROSENBERG, 2006, p. 25). E por fim, a pessoa que realizar todos esses três passos estará apta a fazer um pedido assertivo a outra, de modo que a atenda compreensivamente.

Denota-se que a teoria da CNV visa aflorar a empatia e a compaixão entre os conflitantes. Para alcançar esse intuito de cunho subjetivo, há que se passar por etapas objetivas. Portanto não se trata de uma teoria utópica, mas sim concreta, com procedimento específico que, se bem trabalhado, gera resultados positivos e notórios. Enfatiza (ROSENBERG, 2006, p. 137):

O ingrediente chave da empatia é a presença: estamos totalmente presentes com a outra parte, e com aquilo pelo que ela está passando. Essa qualidade de presença distingue a empatia da compreensão mental ou da solidariedade. Embora possamos ocasionalmente escolher nos solidarizarmos com os outros, ao sentir o que eles sentem, é útil ter consciência de que no momento em que estamos oferecendo nossa solidariedade, não estamos oferecendo nossa empatia.

“A empatia é, pois, a compreensão respeitosa do que os outros estão vivenciando” (ECCO et al., 2012, p. 73). Aludem os autores que é comum, ao ouvir o outro, o desejo frenético de dar conselhos, encorajando-o e de explicar posições e sentimentos pessoais. No entanto, para o exercício da empatia é mister o esvaziamento dessas emoções, para que o ouvinte possa se colocar verdadeiramente nesse papel, com a totalidade do seu ser.

Outro fator crucial para o êxito da CNV é enxergar e desenvolver a abordagem positiva dos conflitos. Ensina Deutsch (2014, p. 43) a distinção entre os vieses do conflito, o positivo preza pelo caráter cooperativo entre os conflitantes, de modo a enxergar que os objetivos deles estão conectados e que serão alcançados apenas se de forma mútua, demandando, portanto, o esforço conjunto. Já diante do viés destrutivo do conflito se observa a competição, o interesse de ser ele apenas o único indivíduo a atingir o objetivo na situação.

É na percepção dos sentimentos que se pode conectar uns aos outros, ao identificar as emoções próprias, os sentimentos verdadeiros, de avaliações, interpretações, palavras sentidas e afirmações descritivas de pensamentos. Essa prática dos quatro componentes reside na primeira parte do processo da CNV, qual seja, de expressar-se honestamente por meio desses elementos, e após, a segunda parte que se configura em “receber com empatia por meio dos quatro componentes” (ROSENBERG, 2006, p. 27). Rosenberg (2006, p. 33) salienta, além disso, que a CNV não é simplesmente uma linguagem ou técnicas, vai além, com o uso da consciência e intenção, contempla também o silêncio, a expressão facial e a linguagem corporal.

A Comunicação Não Violenta transforma a relação intersubjetiva e o próprio indivíduo, à medida que seus sentimentos são expostos e trabalhados. O diálogo faz com que o outro possa enxergar as emoções alheias, e, possivelmente, sinta empatia, compaixão e solidariedade. A propósito, os ensinamentos do CNV se aplicados pelas pessoas em seu cotidiano, aperfeiçoará as suas relações e evitará conflitos.

Tanto a CNV, quanto a mediação seguem um padrão *dialógico*, ao se direcionarem à compreensão das circunstâncias do conflito e à restauração da comunicação entre os sujeitos. Neste sentido, afirma Garcia-Longoria (2019, n.p.)² “la Mediación se propone facilitar este diálogo, podemos considerar que es un instrumento inestimable en este propósito”.

Isso porque em muitos conflitos a melhor decisão será tomada pelas próprias partes, cujo sistema “ganha-ganha” é observado. Já em decisões proferidas por um terceiro distante do conflito, prevalece uma lógica “ganha-perde”, que resulta na insatisfação de pelo menos um litigante, quando não todos pelo fato de não se ter trabalhado os reais motivos do problema.

Logo, os conflitantes que inicialmente só tinham sentimentos ruins acerca do conflito específico, passam a ter perspectivas positivas de que conseguem por eles mesmos a sua solução. São estimulados a auto-estima, a autonomia, o auto-conhecimento e o amadurecimento nas relações humanas. Resulta-se, portanto, não só em um ganho pessoal, mas também social, visto serem os conflitos inerentes à convivência humana.

Na perspectiva da convivência, os ganhos são mútuos, além de preservar o relacionamento entre os mediados. Diferentemente da forma tradicional de dirimir conflitos com a intervenção de um terceiro imparcial (a jurisdicional), que se funda na *lógica adversarial* na qual um ganha e outro perde, a mediação de conflitos baseia-se na *lógica da parceria*, buscando uma solução em que todos ganham (SPOSATO; SILVA, 2018).

O mediador se apresenta como “peça chave” na persecução do escopo da mediação. Atua sempre de modo imparcial ao conduzir uma sessão de mediação, oportunizando as partes, que perderam a comunicação diante de um conflito instaurado, a restauração do diálogo. O seu

² Tradução livre: “A mediação se propõe a facilitar este diálogo, podemos considerar que é um instrumento inestimável nesse propósito”.

perfil imparcial e neutro é o que confere confiabilidade às partes para que expressem os seus sentimentos e assim desabafem.

Além disso para o bom desempenho do mediador em suas sessões faz-se mister o uso de técnicas específicas, aprendidas por esses profissionais quando de sua formação em cursos de mediação. Sales (2016) elenca mais treze técnicas de mediação e negociação, indispensáveis à atuação de um mediador, dos quais destacam-se sete na presente pesquisa. São elas: i) a escuta ativa, ii) as perguntas abertas iii) o estímulo à empatia, iv) a separação de pessoas dos problemas, v) a concentração nos interesses e nos valores, vi) a identificação de ganhos múltiplos e vii) o gerenciamento positivo das emoções.

A escuta ativa requer uma atenção no captar, mas não só com os ouvidos, como também com todos os sentidos humanos perceptíveis, ainda que implícitos. Ou seja, além de observar a fala das pessoas na mediação, deve-se notar também a linguagem corporal. Além disso, as partes envolvidas devem se sentir prestigiadas pelo mediador, isto é, de que este está dando atenção efetiva ao que é comunicado por elas.

Essa técnica se apresenta como uma das mais relevantes na mediação, visto que assim o mediador poderá compreender as intenções, preocupações e anseios dos mediandos. Estes, por sua vez, sentir-se-ão cada vez mais confortáveis em externar suas emoções, à medida que o profissional estiver dando a importância devida, sem fazer julgamentos.

As perguntas abertas são aquelas que possibilitam respostas variadas, ricas em informações. Logo aqui se propicia a abertura do interlocutor, de modo que ele expresse seus sentimentos e situações adversas. Com isso, possibilita-se uma maior compreensão do problema. Exemplificando, pode-se questionar “explique-me dada situação”, “fale-me mais sobre...”, “qual a sua impressão a respeito do fato...?” (SALES, 2016, p. 946).

Estimular a empatia é a técnica que o mediador incentiva uma parte a olhar o problema pelo ângulo do outro. É se colocar no lugar do outro. É abaixar a retaguarda e enxergar o conflito com os olhos e quiçá sentimentos alheios. Assim, amplia-se o campo de compreensão entre os envolvidos e aperfeiçoam as interpretações, outrora distorcidas com as próprias impressões.

Há que se separar as pessoas dos problemas, haja vista ser comum confundir o problema com o sujeito “outro”. Isso ocorre porque em um conflito há um misto de sentimentos, de concepções, de valores e de crenças. Portanto, o mediador precisa tomar parte da discussão, a fim de identificar os pontos relevantes, com vista à tranquilidade num momento futuro. Nessa lógica, trabalham-se as técnicas da separação pessoas dos problemas e da concentração nos interesses e nos valores (SALES, 2016, p. 948).

A identificação de ganhos mútuos estimula a cooperação entre as partes, diante da identificação de pontos convergentes. É dizer, após a reabertura da comunicação entre elas, percebem os reais interesses que permeiam no outro, de modo a gerar a percepção de novas

soluções que realmente atendam esses interesses. Essa habilidade também se autodenomina como sistema ganha-ganha, o qual se bem trabalhado proporciona ganhos para todas as partes.

Por fim, o gerenciamento positivo das emoções significa primeiramente o reconhecimento de que os conflitos estão permeados de emoções, e que por isso deve-se dar a merecida valorização a elas. Para tanto, demanda-se apreciar o que é dito pelas partes e também o que não é dito – expressões, gestos, emoções –, dando valor ao problema posto por cada indivíduo; o respeito à autonomia, impulsionando o poder de decisão das partes; o estímulo ao reconhecimento do *status*, demonstrando que elas são importantes para a decisão; e estimular que elas de fato sejam fundamentais para essa decisão (SHAPIRO; FISHER, 2009).

O uso dessas técnicas requer a identificação do conflito, os seus detalhes, bem como a relação entre as pessoas. É dizer, a depender das circunstâncias, o mediador saberá trabalhar com as técnicas necessárias e com a intensidade devida, ao longo da sessão.

Ademais, deve-se ter claro que o condutor deve se manter afastado da análise do mérito, a fim de que seja preservada a sua imparcialidade. Isso porque quando os termos da solução do conflito são determinados pelas próprias partes, o seu cumprimento espontâneo é mais provável (TARTUCE, 2013, p. 10).

São essas técnicas aliadas à essência da mediação que se apreendidas e aplicadas por Eduardo e Mônica, pode aprimorar a vida de cada um como pessoa e como casal, de modo significativo. É dizer, os ensinamentos da mediação aprimoram a vida de quem os adota e das pessoas ao seu redor.

Warat (2004, p. 51) oferece ensinamentos sobre a mediação para qualquer pessoa que “esteja interessada em seu próprio desenvolvimento pessoal encontre provocações adequadas para empreender algum caminho de autoconhecimento e tentar mudanças em suas definições de mundo e em seus vínculos”.

A propósito para o autor (2004, p. 33) a mediação é tida como uma cultura, uma forma de sentir e encontrar sentido à vida. Transcende, portanto a ideia de mera técnica ou de uma filosofia ao modo tradicional. A essa concepção ele intitula como programa de mediação e sensibilidade, cujo mediador buscará que as partes desdramatizem o conflito, de forma a reintroduzir o amor.

Já se questionava Renato Russo (1986):

E quem um dia irá dizer
Que existe razão
Nas coisas feitas pelo coração?
E quem irá dizer
Que não existe razão!

Embora seja a mediação um mecanismo previamente pensado e formatado, a sua condução se dá por meio do coração do mediador tocado pelo dos mediandos. À luz do

pensamento waratiano (2004, p. 29), a mediação é um processo do coração, visto que os conflitos vitais e profundos vêm de lá. “A mediação não é uma ciência que pode ser explicada, ela é uma arte que tem que ser experimentada” (WARAT, 2004, p. 34).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da compreensão de que o ser humano deve ser visualizado em sua integralidade, busca-se entendê-lo, inicialmente, como indivíduo singular. Resulta-se na ideia de que cada pessoa deve procurar o autoconhecimento, através de um processo de individuação. E que para tanto, há apenas um caminho: o de sentir.

Só após, passa-se ao estudo do “outro”, a fim de tratar dos conflitos intersubjetivos. Vislumbra-se que a relação com o outro viabiliza a construção da identidade do ser. E que, diante de um conflito com outrem, o diálogo é fundamental. No entanto, quando não se há mais uma comunicação ou se torna dificultosa entre os conflitantes, há que buscar um meio para auxiliar no resgate do diálogo.

Reconhece-se na mediação de conflitos um dispositivo adequado para esse escopo. Para tanto, é necessário ressignificar o conflito, de modo a enxergá-lo como positivo. É dizer, observar nas controvérsias interpessoais um caminho para compreender melhor o outro e, conseqüentemente, a si mesmo.

Desta forma, a mediação pode contribuir para um aperfeiçoamento das relações humanas, mediante o uso das suas técnicas e sobretudo dos seus ensinamentos, em especial relacionados à auto-estima, à autonomia e ao auto-conhecimento. Além das técnicas específicas, a promoção da comunicação não-violenta é de suma importância para o êxito da mediação, à medida que propaga uma cultura de paz, pelo uso da palavra e da linguagem.

Neste sentido, a mediação de conflitos tem muito o que ensinar a “Eduardos e Mônicas”, de modo a aprimorarem a convivência, e o seu próprio ser. Aliás, em que pese Eduardo e Mônica sejam um casal, devem ser reconhecidos, primordialmente como seres individuais, capazes de adquirir autenticidade. Aspecto esse fundamental numa relação saudável para com “o outro”, e, conseqüentemente, na manutenção da relação entre ambos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Míriam Coutinho de Faria. Direito, gênero e literatura – a subjetividade feminina na perspectiva clariceana: os horizontes de G.H. e Macabéa. In: **Direito e Literatura** Da realidade da ficção à ficção da realidade. STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). São Paulo: Atlas, 2013.

ARANTES, Bruno Camilloto; SCHETTINI, Beatriz. O ensino jurídico na terra de gigantes. In: **Direito e literatura: por que devemos escrever narrativas?** NOGUEIRA, Bernardo G. B.; SILVA, Ramon Mapa (org.). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei da Mediação**. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 14 ago. 2020.

FRANZ, M. –L. von. O processo de individuação. In: **O homem e seus símbolos**. JUNG, Carl G. (org). PINHO, Maria Lúcia (trad). 2. ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

GARCIA-LONGORIA, Maria Paz. **La médiation: un mode de régulation ou de sécurisation?** Luxemburgo: Palestra na 10ª Conferência – Fórum Mundial de Mediação, 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento – a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: 34 Ltda, 2003.

JUNG, C. G. **O eu desconhecido**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura S.A., 1961.

JUNG, Carl G. Chegando ao inconsciente. In: **O homem e seus símbolos**. JUNG, Carl G. (org). PINHO, Maria Lúcia (trad). 2. ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

PLATÃO. **A República**. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Mário Vilela (trad.). São Paulo: Ágora, 2006.

RUSSO, Renato. **Eduardo e Mônica**. Álbum Dois. EMI. CD. 1986.

SALES, Lília Maia de Moraes. Técnicas de Mediação de Conflitos e Técnica da Reformulação – Novo Paradigma e nova formação para os profissionais do Direito. In: **Novos Estudos Jurídicos**. 2016

SILVEIRA, Carlos Frederico Gurgel Calvet da; ROCHA, Felipe Augusto da Cruz; CARDOSO, Rafael Esteves. **A Ética da Autenticidade na Concepção Multiculturalista de Charles Taylor**. Rio de Janeiro: Revista Lex Humana – Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UCP, 2012.

SHAPIRO, Daniel; FISHER, Roger. **Além da Razão** – A Força da Emoção na Solução de Conflitos, Editora Imago, 2009, p. 10-75.

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Justiça Juvenil Restaurativa e Novas Formas de Solução de Conflitos**. São Paulo: CLA, 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Conciliação em juízo**: questionamentos relevantes. 2017. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Concilia%C3%A7%C3%A3o-questionamentos-Fernanda-Tartuce-versao-parcial.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

TARTUCE, Fernanda. Mediação no Novo CPC: questionamentos reflexivos. 2013. In: **Novas Tendências do Processo Civil**: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil. Org.: Freire, Alexandre; Medina, José Miguel Garcia; Didier Jr, Fredie; Dantas, Bruno; Nunes, Dierle; Miranda de Oliveira, Pedro (no prelo). Disponível em www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora. Acesso em: 27 nov. 2019.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. **Direito e música**: aproximações para uma "razão sensível". 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21120/direito-e-musica-aproximacoes-para-uma-razao-sensivel>. Acesso em: 7 dez. 2019.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WATANABE, Kazuo. Modalidade de Mediação. In: **Mediação**: um projeto inovador. José Delgado et al. (org.). Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJP, 2003.